L E I Nº 3.249 **DE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

"DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores MANTEVE O VETO PARCIAL, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1° - Caberá ao Município de Itaguaí a implantação das **DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL** na área urbana da sede municipal e a sua inter-relação com suas subunidades territoriais – os distritos – principalmente seus espaços urbanizados.

Parágrafo Primeiro - O espaço de planejamento será o geográfico, pois incorpora a dimensão territorial (Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/ 2001);

Art. 2° - As **DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL** propugnam o planejamento de redes integradas de transportes, com duplo objetivo de melhorar a acessibilidade e a mobilidade de pessoas e cargas em todo o território municipal;

Art.3° - São **DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL**:

I – Promover a visão do Município plenamente inserido no processo de desenvolvimento sustentável - nas dimensões socioeconômicas e ambientais -, saudável, atraente, com comunidades prósperas e felizes, onde todos possam caminhar, andar de bicicleta, acessar o transporte público sustentável de alta qualidade – eficiente, eficaz e efetivo - de forma confortável, segura e agradável;

II – Otimização de uma rede para a estimular o transporte sustentável e equitativo no Município que diminua a emissão de gases de efeito estufa, contribua para a redução da pobreza, melhore a qualidade da vida urbana e mitigue os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

III – Promover a prática cotidiana da intersetorialidade nos campos da gestão, do planejamento e controle dos compromissos pactuados dos vários setores atuantes do Plano, com a adoção no Município do Princípio da Gestão Democrática e do Controle Social no planejamento da mobilidade urbana sustentável (art. 2º, Lei nº 12.587/ 2012):

A) Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;

B) É direito dos usuários participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

IV - Assegurar o pleno acesso universal à cidade (dimensões micro e macro-acessibilidade), com segurança nos deslocamentos das pessoas e equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

A) Otimizar uma Itaguaí compacta, pois cidade sustentável deve ser compacta, coesa e bem conectada, de modo a reduzir o espraiamento focando o desenvolvimento em áreas já ocupadas ou a ela adjacentes. Deve também fazer coexistir no mesmo espaço, trabalho e moradia para evitar deslocamentos desnecessários;

B) Promover no Município a correspondência entre densidade urbana e capacidade do sistema de transporte. Para isso, adaptar a densidade à capacidade do sistema de transporte; maximizar a capacidade do sistema de transportes planejado; e construir nos terrenos vazios e instalações industriais subutilizadas prevenindo o espraiamento urbano e tornando os bairros itaguaienses mais vivos e dinâmicos, um desenvolvimento onde a ocupação espacial urbana está vinculada à operação do sistema de transportes de forma planejada e integrada;

C) Promover no Município o planejamento do uso misto do solo, harmonizando moradia, comércio e serviços, e oferecendo parques e atividades de lazer em espaços públicos ao ar livre;

D) Promover no Município bairros bem conectados, criando sistemas compactos e densos de ruas e travessas com calçadas transitáveis e alta permeabilidade para pequenos trajetos a serem feitos a pé, de bicicleta ou com outros modos (skate, patins, cadeira de rodas). Áreas sem carros, verdes, com sombra, que facilite o trajeto. Quanto mais conectados os quarteirões, mais curta a distância entre os destinos, tornando o andar a pé ou de bicicleta mais atrativos.

E) Promover no Município a opção por andar a pé, propiciando ambientes adequados para pedestres, como calçadas transitáveis, diminuição da largura das ruas e implantação de zonas de pedestres, onde se enfatize a segurança e o conforto e os espaços públicos sejam adequados à convivência, ao relaxamento, degustação de sucos, chás e cafés, concertos, exibições de arte, aulas de ioga, brincadeiras ou simplesmente para descansar e observar as pessoas;

F) Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

G) Promover no Município a opção por andar de bicicleta;

F.1 - Priorizar uma rede de ciclovias e ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

F.2 - Desenhar ruas que propiciem conveniência e segurança para o ciclista;

F.3 - Providenciar estacionamento seguro para as bicicletas públicas e privadas;

F.4 - Promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta pelos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, sobretudo, no uso do espaço compartilhado:

F.4.1 - As bicicletas têm os mesmos direitos de ônibus e carros;

F.4.2 - Os ciclistas devem seguir as regras de trânsito: parar no sinal vermelho; sinalizar com as mãos para indicar que vão virar à esquerda ou à direita;

F.4.3 - Os ciclistas serão multados caso andem na contramão ou ultrapassem o sinal;

H) Promover no Município o transporte de massa de qualidade, ou seja, frequente, rápido e direto. Pra isso, é necessário estabelecer um corredor de alta capacidade com linhas exclusivas para o transporte público cujas estações estejam a uma distância que possa ser percorrida a pé para 80% da população do entorno;

I) Promover no Município a regulação do uso do automóvel com foco na circulação e no estacionamento; prioridade dos modos de transportes não motorizados e de propulsão humana sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

V - Fortalecer a cidadania, o protagonismo juvenil e o ativismo social na linha da mobilidade urbana sustentável, pois a comunidade capacitada, consciente e unida em busca de melhorias para o coletivo, significa pessoas realizando trocas e discussões, refletindo sobre as informações, exigindo seus direitos, pensando sobre o direito do outro e promovendo ações:

A) Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais

B) Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

C) Capacitar pessoas e desenvolver instituições;

VI - Promover a mobilidade sustentável como ação de saúde pública: ao substituir viagens em automóvel, por modos ativos em que é exigido algum esforço físico ao utilizador - transporte à propulsão humana (bicicleta e pedestre) -, melhora substancialmente o bem-estar físico e a saúde das pessoas que a adotam. Por exemplo, as doenças cardiovasculares, em que o exercício físico é um fator crucial na prevenção das mesmas.

Art. 4° - Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das **DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL:**

I - transferências voluntárias dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações voluntárias de particulares;

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 5° - Estas **DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL** entrarão em vigor em 90 dias, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 28 de agosto de 2014

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autor: **Vereador MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO**